



PREGÃO ELETRÔNICO 04-2026

1 DA CONVOCAÇÃO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-SP, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio que compõem sua Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 06, do dia 07 de fevereiro de 2024, nos termos do **Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR - RLC**, revisto e consolidado pela Resolução n.º 30/2024/CD, de 02/05/2024, disponível no site do SENAR-SP, no endereço www.faespsenar.com.br, ou no link: <https://faespsenar.com.br/sobre-o-senar/licitacao-legislacao/> torna público que promoverá licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

CONTATOS: licitacao@faespsenar.com.br – Telefone: (11) 3125-1333 (Pregoeiro)

CRONOGRAMA

1. Data da divulgação do Edital: 02/03/2026
2. Cadastramento das Propostas iniciais (eletrônicas): 02/03/2026 às 09:00 horas
3. Local de Disputa: www.licitacoes-e.com.br
4. Encerramento do cadastramento das propostas iniciais (eletrônicas): 12/03/2026 às 09:00 horas
5. Abertura e análise das propostas iniciais: 12/03/2026 às 09:00 horas
6. Abertura da Sessão de Disputa: 12/03/2026 às 14:00 horas

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de Plano de Assistência Odontológica, com cobertura em todo o território nacional, sob demanda, para o atendimento dos empregados e dependentes, diretos e/ou legais do SENAR-SP, de conformidade com as condições e especificações constantes deste Edital e de seu **Anexo I - Termo de Referência**.

2.2 O valor total estimado **global (12 meses)** para a contratação é de **R\$ 935.173,32 (novecentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos)**, conforme levantamento de preços realizado pela Divisão Administrativa do SENAR-SP.

2.3 Os valores ofertados pela classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 25, §5º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – RLC, não poderão ultrapassar os preços unitários referenciais, da memória de cálculo a seguir:

Plano	Vidas estimadas	Valor médio unitário (R\$)	Valor médio mensal estimado (R\$)	Valor médio anual estimado (R\$)
Plano 1 – Assistência Odontológica	133	R\$ 111,75	R\$ 14.862,75	R\$ 178.353,00
Plano 2 – Assistência Odontológica com Implantes	188	R\$ 335,47	R\$ 63.068,36	R\$ 756.820,32

2.3.1 Considerando as estimativas de vidas e os valores médios anuais dos Planos 1 e 2, o valor global estimado da contratação é de R\$ 935.173,32 (novecentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos), correspondente à soma dos valores anuais estimados para ambos os planos.

2.4 Os recursos financeiros para os dispêndios decorrentes desta licitação constam do orçamento do SENAR-SP.

3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, pela internet, mediante condições de segurança e autenticação em todas as suas fases por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

3.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) indicado(a) pelo SENAR-SP no endereço eletrônico indicado no item 3.1.

4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

4.1 A licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura das PROPOSTAS no sistema pelo link: www.licitacoes-e.com.br, assim como deverá atender à data e ao horário determinados para o início da disputa de lances, conforme estipulado no cronograma constante do **Item 1** deste Edital.

5 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo poderes para o representante formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações do sistema.

5.2.1 Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.3 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do SENAR-SP, devidamente justificada.

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SENAR-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

5.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e apresentação de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Para participar deste Pregão os interessados devem previamente se credenciar no sistema, pelo endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

6.2 Poderão participar deste procedimento licitatório pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que possuam em seus atos constitutivos ramo de atividade legalmente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, observadas, ainda, as demais normas inerentes à habilitação.

6.3 É vedada a participação direta ou indireta de empregados do SENAR-SP ou daqueles que prestaram consultoria às empresas participantes do certame licitatório.

6.4 **Não poderão participar deste procedimento licitatório** pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das vedações previstas no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – RLC a saber:

- a) empregado, dirigente ou membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal de suas respectivas unidades federativas;
- b) pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal de suas respectivas unidades federativas;
- c) pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal de suas respectivas unidades federativas;
- d) pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal, ex-diretor ou ex-empregado do SENAR, não poderá prestar serviços para a sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.
- e) pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado do SENAR, não poderá prestar serviços para a sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua demissão ou desligamento, exceto para os casos em que o desligamento tenha sido decorrente de aposentadoria.

6.4.1 As vedações impostas nas alíneas “b” e “c” não se aplicam aos serviços sociais autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

6.4.2 As vedações impostas no item 6.4 estendem-se aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

6.5 Toda documentação de habilitação deve ser da própria empresa que irá executar o serviço, ou seja, se participar com os documentos da filial, esta é que deverá executá-lo, assim como ocorrerá em ~~no~~ caso de ser a matriz.

6.6 A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, estando a documentação apresentada pelas licitantes sujeita às auditorias internas (SENAR-SP) e externas realizadas pelos órgãos de controle (TCU, CGU etc.) sendo aplicáveis a elas as sanções legais pertinentes, no caso de inobservância de condições inerentes e da legislação que regule a matéria.

7 DA PARTICIPAÇÃO

7.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento das PROPOSTAS ELETRÔNICAS, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, observados data e horário limite estabelecidos.

8 DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 O encaminhamento de PROPOSTA pelo sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2 O objeto deverá atender plenamente ao especificado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital convocatório.

8.3 Para análise do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio, a licitante deverá inserir no site **APENAS o arquivo da PROPOSTA ELETRÔNICA em (PDF)** contendo todas as especificações do(s) item(ns) objeto da licitação.

ATENÇÃO: AS EMPRESAS LICITANTES NÃO PODERÃO SE IDENTIFICAR, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

8.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou decorrentes da desconexão do seu representante.

8.5 Durante o pregão eletrônico o **único canal de comunicação com o(a) Pregoeiro(a)** é o chat, por meio de mensagem eletrônica.

8.6 Caso as empresas licitantes não cumpram as condições de participação serão desclassificadas.

9 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 Se a empresa arrematante do lote único do certame for microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovadamente, a documentação de regularidade fiscal deverá ser apresentada na forma especificada no subitem 15.1 deste edital, mesmo que contenha restrição.

9.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis (LC n.º 147/2014)**, prorrogável por igual período, a critério do SENAR-SP, para a regularização da documentação.

9.1.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC n.º 123/2006 atualizada pela LC n.º 147/2014, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, sendo facultado ao SENAR-SP convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

9.2 Nas licitações está assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2.1 Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3 Para efeito do disposto no Art. 45 da LC n.º 123/2006 atualizada pela LC 147/2014, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

- b) a apresentação de nova proposta deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da rodada de lances, sob pena de preclusão.
- c) não havendo a apresentação de proposta serão convocadas as demais classificadas que se enquadrarem no mesmo dispositivo na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.
- d) na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta originalmente classificada em primeiro lugar (arrematante) voltará à condição de vencedora do certame.
- e) o disposto no Art. 44 da LC n.º 123/2006, atualizada pela LC n.º 147/2014, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1 O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelas licitantes, relativas ao certame;
- c) abrir a Ficha Técnica Descritiva;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas justificando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação e ou aquisição;

- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação das penalidades previstas na legislação.

11 DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO - ETAPAS

11.1 A partir do horário previsto no item 1 deste edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá as PROPOSTAS ELETRÔNICAS das empresas participantes do certame e analisará a aceitabilidade dos preços propostos desclassificando, justificadamente, àquelas que apresentem preços muito abaixo do estimado (inexequíveis) ou muito acima da média estimada.

11.1.1 Da desclassificação das propostas iniciais (eletrônicas) caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado acompanhado dos motivos em até 30 minutos da divulgação da decisão.

11.1.2 Acatados os motivos o(a) Pregoeiro(a) informará no sistema eletrônico os motivos que justificaram sua reconsideração.

11.1.3 Da decisão de reconsideração não caberá recurso.

11.2 Somente participarão da Sessão de Disputa as empresas classificadas.

11.3 Na data e horário previstos o(a) Pregoeiro(a) abrirá a etapa competitiva: Sessão de Disputa (Etapa de Lances).

11.4 Os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de disputa.

11.5 O sistema registrará cada lance ofertado pelo participante informando de imediato seu recebimento, o respectivo horário e o valor.

11.6 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último lance recebido pelo sistema.

11.7 Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

11.8 Durante o transcurso da sessão, os participantes são informados em tempo real sobre o valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.9 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a) a atuar no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

11.10 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores participantes, por meio de mensagem eletrônica (Chat) divulgando a data e o horário da reabertura da sessão.

11.11 A **etapa inicial de lances** da sessão pública terá a duração inicial **estabelecida pelo(a) Pregoeiro(a), podendo ser de 5 (cinco) a 10 (dez) minutos.**

11.12 Após o término da etapa inicial o(a) Pregoeiro(a) acionará o **tempo randômico, de duração aleatória determinado pelo sistema** eletrônico. O tempo randômico de acordo com o sistema pode durar no máximo até 30 (trinta) minutos, findo este será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.13 Encerrado o tempo randômico o sistema divulgará a lista de classificação dos participantes, sendo considerada arrematante a empresa mais bem classificada.

11.14 A empresa classificada em primeiro lugar (ARREMATANTE) deverá remeter os documentos relativos à habilitação previstos neste Edital, juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA**, readequada ao valor do lance de arrematação e os demais anexos devidamente preenchidos, assinados e digitalizados para o e-mail: **licitacao@faespsenar.com.br** no **prazo máximo de 2 (duas) horas** a contar da solicitação de envio postada pelo(a) Pregoeiro(a) no chat, podendo este prazo ser estendido, caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário.

11.15 Havendo dúvidas sobre a autenticidade ou veracidade dos documentos recebidos via e-mail, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar que a arrematante encaminhe cópias autenticadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, por meio de chat, para o SENAR-SP, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), na Rua Barão de Itapetininga, n.º 224, 2º andar, Centro, São Paulo, SP – CEP: 01042-907.

11.16 O não envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido acarretará a desclassificação da empresa arrematante e o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar, seguindo a ordem de classificação, a(s) demais colocada(s) para apresentação da documentação no mesmo prazo.

11.17 Recebidas a PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, na forma e no prazo estabelecidos, o(a) Pregoeiro(a) juntamente a Comissão de Licitação verificará a conformidade destes documentos com as exigências do Edital.

11.18 Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via *chat*, com o participante para que seja obtido preço menor (CONTRAPROPOSTA).

11.19 Atendidas todas as condições estabelecidas a ARREMATANTE será DECLARADA VENCEDORA da disputa.

11.20 Se a proposta da arrematante não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências para habilitação será **desclassificado e/ou inabilitado**, conforme o caso.

11.21 Ocorrendo desclassificação ou inabilitação o(a) Pregoeiro(a) convocará a próxima empresa segundo a ordem classificatória, verificando a sua habilitação e assim sucessivamente, até a apuração da PROPOSTA que atenda ao Edital, bem como às condições de habilitação.

11.22 Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será homologado e adjudicado à ARREMATANTE.

12 DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

12.1 A empresa arrematante deverá enviar ao(à) Pregoeiro(a), a **PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA**, conforme Anexo II, digitalizada para o e-mail: licitacao@faespsenar.com.br, com os valores readequados ao valor de arrematação.

12.2 A proposta deverá estar numerada e rubricada em todas as folhas e assinada na última folha pelo Representante Legal, contendo a razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail de contato do preposto e dados bancários (banco, agência e conta corrente), no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação de envio postada pelo(a) Pregoeiro(a) no *chat*.

12.3 A PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA deverá conter:

- a) o preço expresso em reais, em numerais e por extenso.
- b) a declaração de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto, tais como: materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, dispêndios resultantes de impostos, taxas, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário à fiel execução do objeto, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao SENAR-SP.
- c) a declaração de que tomou conhecimento e cumprirá inteira e plenamente as condições do edital e seus anexos.
- d) o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão;

- e) os dados bancários constando o número da agência, o número da conta corrente e o nome do Banco para fins de pagamento;
- e) data e assinatura do Representante Legal da Proponente.

12.4 A proposta deverá limitar-se ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição, não prevista no Edital.

13 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 O julgamento será pelo critério de **MENOR PREÇO, LOTE ÚNICO**, observadas as demais condições definidas neste Edital.

14 DA HABILITAÇÃO

14.1 A empresa classificada em primeiro lugar deverá remeter os seguintes documentos relativos à habilitação:

14.1.1 Habilitação Jurídica

a) cédula de identidade do representante legal da empresa ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, requerimento de empresário no caso de empresário individual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial;

b.1) os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: o ramo de atividade da licitante, previsto em seus Atos Constitutivos, deverá ser legalmente pertinente e compatível com o objeto da licitação.

14.1.2 Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. As licitantes não contribuintes deverão apresentar a certidão de não contribuinte estadual ou municipal, quando houver;
- c) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal (RFB);
- d) certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal expedida pelas Secretarias da Fazenda ou órgãos equivalentes no município sede da licitante;
- e) certidão negativa da dívida ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado ou órgão equivalente do domicílio ou sede da licitante;
- f) certidão negativa da dívida ativa emitida pela Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente do domicílio ou sede da licitante;
- g) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- h) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

14.1.3 Qualificação Técnica

- a) Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), de direito público ou privado, em nome da licitante, atestando o fornecimento de objeto compatível com o do lote proposto.

14.1.4 Qualificação Econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

14.2 A empresa classificada em primeiro lugar deverá enviar, preenchida e assinada, a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos - Anexo IV, ao e-mail licitacao@faespsenar.com.br, juntamente com a documentação de habilitação,

14.3 As certidões e demais documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados dentro do respectivo prazo de validade, conforme expressamente consignado no próprio documento. Quando não houver indicação de prazo de validade no documento, este será aceito como válido por até 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, para fins de habilitação neste certame. A exigência visa assegurar a atualidade das informações apresentadas, em observância aos princípios da razoabilidade, da segurança da contratação e da seleção da proposta apta à execução do objeto, sem prejuízo da competitividade.

14.4 A não apresentação de qualquer documento, ou sua apresentação em desacordo com a forma e o prazo de validade exigidos neste Edital implicará na INABILITAÇÃO da licitante e não será admitida a complementação posterior.

14.5 Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões para fins de atendimento ao exigido neste Edital.

15 DA HIPÓTESE DE REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar n.º 123/2006)

15.1 Caso a licitante classificada em primeiro lugar se enquadre no conceito de microempresa, empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual deverá apresentar, além da documentação de habilitação prevista neste instrumento convocatório, a declaração com esta informação.

16 DOS RECURSOS

16.1 Somente caberão recursos escritos e fundamentados DA DECISÃO QUE DECLARAR A VENCEDORA (art. 30, RLC/SENAR), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do registro desta decisão, com efeito suspensivo. Os recursos serão dirigidos, por intermédio da CPL, à autoridade competente do SENAR-SP.

16.2 Caberá à Comissão de Licitação, além de processar e julgar a licitação, conceder vistas do processo aos interessados, podendo também autorizar o(a) pregoeiro(a) a incluir os documentos da licitante vencedora no sistema eletrônico, em “documentos”.

16.3 A recorrente deverá se manifestar no sistema eletrônico com o registro da síntese de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais com os fundamentos do recurso no prazo de dois dias úteis.

16.4 Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão poderão se manifestar sobre o pedido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado. (art. 30, §2º, RLC).

16.5 Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões serão apreciados pelo(a) Pregoeiro(a) e encaminhados à deliberação da autoridade competente.

16.6 A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento. (art. 30, §3º, RLC).

16.7 Os recursos terão efeito suspensivo. (art. 30, RLC).

16.8 Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor para o fornecimento do lote único.

16.9 Havendo recurso, caberá à autoridade competente do SENAR-SP, após sua deliberação, adjudicar o objeto à vencedora.

17 DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 Não havendo interposição de recursos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo à autoridade competente para homologação. Havendo recurso, a autoridade competente, após deliberar sobre o mesmo e fazer a adjudicação do objeto à licitante vencedora, homologará o processo.

18 DO CONTRATO

18.1 O SENAR-SP convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação. (art. 32, RLC).

18.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, mediante solicitação da parte durante o transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo SENAR-SP. (art. 32, §1º, RLC).

18.2 A recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à licitante as seguintes penalidades: perda do direito à

contratação; e/ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR, por prazo de até 3 (três) anos. (art. 39, I e III, RLC).

18.3 Quando a licitante vencedora convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o SENAR-SP poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização, ou revogar a licitação. (art. 32, §2º, RLC).

18.4 As licitantes remanescentes que convocadas se recusarem a assinar o Contrato não incorrerão na pena prevista no subitem 18.2 deste Edital.

18.5 Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, anexo(s) e a proposta apresentada pela licitante.

18.6 O objeto deverá ser executado e entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital convocatório e seus anexos e na(s) proposta(s) CONTRATADA(s). A inobservância desta condição poderá resultar na sua rejeição, sem que a CONTRATADA inadimplente tenha qualquer direito ou possibilidade de reclamação, sendo o SENAR-SP isento de responsabilidade por eventuais indenizações.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O CONTRATANTE efetuará o(s) pagamento(s) à CONTRATADA mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, contados do aceite definitivo do relatório mensal, objeto desta licitação.

19.2 A CONTRATADA deverá anotar na respectiva nota fiscal/fatura o número da Licitação (**Pregão 04-2026**) e o banco, agência e conta corrente de sua titularidade para a efetivação do(s) pagamento(s).

20 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 A CONTRATADA declara conhecer a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 e deverá autorizar o CONTRATANTE a coletar e a tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente Contrato e a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD:

- I- fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e número de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a que se propõe;
- II- a coleta e o tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar o presente

procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado.

20.2 O CONTRATANTE se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, de conformidade com o art. 48 da LGPD.

20.3 Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD e poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

20.4 O CONTRATANTE se compromete a tratar os Dados Pessoais dos titulares de forma confidencial para finalidade exclusiva deste Edital, em ambiente seguro, e os dados pessoais dos titulares poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento e/ou após a revogação do consentimento: para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelas Partes, ou desde que tornados anônimos.

21 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

21.1 Em caso de dúvida, podem ser solicitados esclarecimentos ao(à)Pregoeiro(a), exclusivamente pelo e-mail: **licitacao@faespsenar.com.br**, com antecedência de até 3 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a realização da sessão pública do pregão eletrônico.

21.2 Qualquer interessado poderá questionar o edital (impugnar), no todo ou em parte, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a realização da sessão pública do pregão eletrônico, precluindo toda a matéria nele constante após esse prazo.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1 O SENAR-SP poderá **cancelar**, em decisão motivada, a presente licitação, sem que isso gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação de eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes (art. 63, RLC).

22.2 O SENAR-SP poderá adiar ou suspender o procedimento licitatório dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias.

22.3 As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas.

22.4 É facultado, ao(à) Pregoeiro(a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência. É vedada a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido anteriormente apresentada.

23 DOS ANEXOS

23.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço.

Anexo III - Minuta do Contrato.

Anexo IV– Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo V– Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

Anexo VI– Declaração de Inexistência de Impedimentos para Licitar – SENAR-SP.

Anexo VII– Declaração de Cumprimento do Edital e Aceite das Condições – Proposta Comercial.

São Paulo, 02 de março de 2026.

WAGNER RIBEIRO DA SILVA DE MEDEIROS
PREGOEIRO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de operadora de plano de Assistência Odontológica com cobertura em todo o território nacional, sob demanda, destinado aos empregados e dependentes diretos e/ou legais do SENAR-SP, cuja modalidade e perfil a serem assistidos encontram-se detalhados neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o plano licitado anteriormente não atendeu às expectativas do SENAR-SP e, consequentemente, de seus colaboradores quanto à qualidade da rede credenciada, propomos a realização de um novo processo licitatório, visando à contratação de um plano que minimize os problemas apontados e atenda de forma satisfatória às necessidades dos colaboradores.

Trata-se de um serviço comum, pois detém características estabelecidas e padronizadas pela Lei n.º 9.656, de 03/06/1998, e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial as RN n.º 465, de 24/02/2021, e n.º 555, de 23/02/2022, e suas alterações, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de aquisição com base no menor preço.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO

A empresa CONTRATADA deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada.

Entende-se por rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa CONTRATADA, aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

A CONTRATADA assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.

Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal n.º 9.656/98 e legislação complementar pertinente, bem como ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, atualmente regulamentado, entre outras, pelas Resoluções Normativas n.º 465/2021 e n.º 555/2022, e suas posteriores alterações.

PLANO - COBERTURA EM TODOS OS PROCEDIMENTOS DAS SEGUINTE ESPECIALIDADES:

Diagnóstico:

- Consulta Inicial (anamnese, exames clínicos, orçamento).

Urgência / Emergência:

- Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas.
- Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares).
- Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose (urgência endodôntica - independente da sequência do tratamento).
- Imobilização dentária temporária (provocada por trauma).
- Recimentação de trabalho protético.
- Tratamento da alveolite.
- Colagem de fragmento.
- Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal.
- Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal.
- Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa).
- Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária).

Radiologia Odontológica:

- Radiografia periapical.
- Radiografia interproximal (*bite-wing*).
- Radiografia oclusal.
- Radiografia panorâmica.
- Radiografia pósterio-anterior.

Prevenção em Saúde Bucal (adulto e infantil):

- Atividade educativa (orientação de higiene bucal).
- Profilaxia (polimento coronário).
- Fluorterapia.
- Aplicação tópica de flúor.
- Aplicação de selante.
- Tratamento de gengivite (terapêutica básica).
- Tratamento para lesões decorrentes de acidentes de trabalho. *Obs:* Estes procedimentos deverão ser realizados em intervalo mínimo de 06 (seis) meses.

Dentística:

- Aplicação de carióstático.
- Adequação do meio bucal.
- Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores).
- Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica.
- Ajuste oclusal.

Odontopediatria:

- Evidenciação de placa bacteriana.
- Orientação de higiene bucal.
- Profilaxia (polimento coronário).
- Aplicação tópica de flúor.
- Fluorterapia (remineralização).
- Aplicação de carióstático.
- Aplicação de selante em dentes permanentes.
- Adequação do meio bucal (com Ionômero de vidro).
- Restauração de 03 (três) faces resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica.
- Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica.
- Restauração de Ionômero de vidro (qualquer classe).
- Exodontia simples (dente permanente).
- Exodontia de dente decíduo.
- Ulectomia.
- Ulotomia.
- Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes).
- Tratamento endodôntico em dentes decíduos.
- Confecção de coroa de aço.
- Mantenedor de espaço.

Periodontia:

- Raspagem supra-gengival e polimento coronário, tratamento não cirúrgico da periodontite leve (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve.
- Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal, tratamento não cirúrgico da periodontite avançada / Controle e manutenção da periodontite avançada.
- Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável).
- Gengivectomia / gengivoplastia.
- Aumento de coroa clínica.
- Cirurgia periodontal a retalho.
- Evidenciação de placa bacteriana.
- Orientação de higiene bucal.
- Profilaxia (polimento coronário).
- Fluorterapia.
- Aplicação tópica de flúor.
- Remoção de fatores de retenção.
- Dessensibilização dentária.

Endodontia:

- Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final.
- Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes).
- Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho.
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto.
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos.
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos.
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos.
- Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos.
- Retratamento endodôntico de dentes pré-molares.
- Retratamento endodôntico de dentes molares.
- Tratamento endodôntico em dentes decíduos.
- Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta.
- Tratamento de perfuração radicular.
- Preparo para núcleo intrarradicular.
- Rastreamento fistular e localização topográfica / Raio-X.
- Cirurgia Parendodôntica.
- Proservação endodôntica com Raio-X.

Cirurgia Bucal:

- Alveoloplastia.
- Biópsia de cavidade bucal.
- Cirurgia para torus palatino.
- Cirurgia para torus mandibular-unilateral.
- Cirurgia para torus mandibular-bilateral.
- Correção de bridas musculares.
- Excisão de mucocèle.
- Excisão de rânula.
- Exodontia a retalho.
- Exodontia de raiz residual.
- Exodontia simples (dente permanente).
- Exodontia de dente decíduo.
- Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária).
- Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária).
- Frenectomia labial.
- Frenectomia lingual.
- Remoção de dentes retidos (Inclusos ou impactados) [Exodontia de dente incluso/semi-incluso].
- Sulcoplastia.
- Ulectomia.
- Ulotomia.
- Hemissecção com ou sem amputação radicular.
- Reconstrução de sulco gengivo-labial.

- Sutura de ferida na mucosa bucal.

Prótese Dentária:

- Ajuste oclusal; conserto de prótese em laboratório e em consultório; recolocação de prótese; reabilitação oral com próteses unitárias ou múltiplas com coroas total, $\frac{3}{4}$ ou $\frac{4}{5}$; próteses unitárias ou múltiplas fixas em resina, cerômero, metaloplástica, metalocerâmica, cerâmica pura, metálica; núcleo metálico pré-fabricado ou individualizado ou de preenchimento; coroa provisória anterior e posterior; restauração metálica fundida; confecção de placa miorelaxante.
- Restauração metálica fundida.
- Remoção de restaurações metálicas ou coroas.
- Núcleo metálico fundido.

Ortodontia/ Ortopedia Funcional dos Maxilares:

- Aparelho ortodôntico/ortopédico e taxas de manutenção inclusas no Contrato e com cobertura total pela CONTRATADA de pasta ortodôntica básica contendo: fotos, RX panorâmicos, teleradiografias com traçado, modelos de estudo e modelos de trabalho.

Manutenção ortodôntica:

- Consultas periódicas mensais.
- Remoção e troca de elásticos e/ou fios.
- Limpeza do aparelho.

Implante:

- Enxerto com osso autógeno da linha oblíqua, enxerto com osso autógeno do mento, enxerto com osso liofilizado, implante ósseo integrado, levantamento do seio maxilar com osso autógeno, levantamento do seio maxilar com osso homólogo, levantamento do seio maxilar com osso liofilizado, remoção de implante dentário não ósseo integrado, remoção de implante dentário ósseo integrado no seio, e tratamento odontológico regenerativo com enxerto.

4. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

4.1 Os beneficiários deverão ser assistidos, no prazo máximo de 07 dias corridos, a contar dos dados do primeiro contato, na rede indicada e credenciada pelo licitante vencedor, nas especialidades discriminadas no item 03, em consultórios particulares com hora previamente marcada. Da mesma forma, os beneficiários deverão ter total liberdade para escolher Cirurgiões Dentistas e Clínicas Odontológicas de sua preferência em qualquer Estado brasileiro e o Licitante efetuará o devido reembolso das despesas cobertas observando as condições da tabela de reembolso descritas no item “8” deste Termo.

4.2 Será devido reembolso de 100% do valor cobrado pelo prestador aos usuários do plano odontológico do SENAR-SP sempre que a CONTRATADA não dispuser dos serviços credenciados respeitando a legislação de saúde assistencial quanto à distância do credenciado em relação ao domicílio do usuário.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir aos beneficiários dos serviços - objeto do presente Termo de Referência - cobertura total na Assistência Odontológica e exames radiológicos. Em caso de impasse entre a CONTRATADA e os dentistas credenciados, a CONTRATADA realizará o ressarcimento de acordo com o item 08 do presente instrumento, da despesa efetuada pelo usuário neste período.

4.4 Fornecer relatórios semestrais de utilização constando os 10 maiores usuários por especialidade e sugestões de correção das possíveis distorções.

5. DO PADRÃO DOS PLANOS

5.1 O tipo de plano oferecido deverá englobar todas as coberturas previstas na Lei n.º 9.656/98 e nas Resoluções Normativas da ANS que dispõem sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, em especial as RN n.º 465/2021 e n.º 555/2022, e suas posteriores alterações, conforme item 03 deste Termo, além de procedimentos de prótese, ortodontia e padrão de reembolso conforme o item 8 do presente instrumento, exceto prótese de metais preciosos.

5.2 Dos tipos de planos de assistência odontológica

Para fins deste Termo de Referência, ficam definidos dois tipos de planos de assistência odontológica, a serem ofertados pela Contratada:

5.2.1 Plano 1 – Assistência Odontológica

Plano de assistência odontológica com cobertura em todo o território nacional, abrangendo os procedimentos e especialidades descritos no item 3 deste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei n.º 9.656/98 e das Resoluções Normativas da ANS, em especial RN n.º 465/2021 e RN n.º 555/2022, e suas alterações.

5.2.2 Plano 2 – Assistência Odontológica com Implantes

Plano de assistência odontológica com a mesma cobertura prevista para o Plano 1, acrescida obrigatoriamente da cobertura para procedimentos de implante odontológico, de acordo com o rol de procedimentos de implantodontia definido neste Termo de Referência e na regulamentação da ANS, bem como com multiplicador de reembolso diferenciado, nos termos do item 8 – DO REEMBOLSO.

5.2.3 Diferença entre os planos

A diferença essencial entre o Plano 1 e o Plano 2 consiste:

a) na inclusão de cobertura para procedimentos de implante odontológico no Plano 2; e

b) na aplicação de multiplicadores diferenciados de reembolso entre os planos, conforme critérios a serem apresentados pela licitante na Tabela de Referência de Reembolso, atendendo às exigências do item 8 deste Termo.

6. DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 São Beneficiários Titulares todos os empregados ativos.

6.2 São Beneficiários Dependentes: Cônjuge, companheiro(a); filhos inválidos sem limite de idade; filhos, enteados e tutelados até 39 anos.

6.3 Tabela Atual de Beneficiários:

Faixa Etária	Titulares	Dependentes	Total
0 a 18 anos	0	51	51
19 a 28 anos	5	42	47
29 a 38 anos	24	37	61
39 a 48 anos	26	23	49
49 a 58 anos	43	29	72
Acima de 59 anos	25	16	41
Totais	123	198	321

Observação: Números sujeitos a alteração no decorrer deste processo.

6.4 Quadro de elegibilidade:

Item	Elegíveis	Condições Genéricas	Limites	Documentação Comprobatória
01	Empregados	Contrato de Trabalho	Sem limite de idade	REGISTRO SENAR-SP
02	Cônjuge ou companheiro(a)	Ser legalmente casado ou	Sem limite de idade	Certidão de casamento, declaração do empregado no cartório

Item	Elegíveis	Condições Genéricas	Limites	Documentação Comprobatória
		convívio conjugal		
03	Filho(a)	Solteiro(a)	até 39 anos	Certidão de nascimento, comprovante de matrícula
04	Filho(a) Inválido	Invalidez	Sem limite de idade	Certidão de nascimento, Atestado médico INSS
05	Enteado(a): adotivo(a) tutelado(a) ou menor sob guarda	Solteiro(a)	até 39 anos	Certidão de nascimento do enteado/adotivo, Certidão de casamento do empresário (a), Decisão/ordem judicial
06	Agregados: "Filhos(as) com mais de 39 anos e netos(as), totalizando nove vidas, distribuídas entre o perfil populacional, apresentado através da Tabela Atual de Beneficiários item 6.3."			Documento comprobatório de parentesco.

7. DA CARÊNCIA

7.1 Para todo o grupo inicial (beneficiários titulares e dependentes), bem como para todos os novos empregados admitidos na vigência do Contrato, e seus dependentes, cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer neste interreg, se estiverem registrados como tal na Unidade de Pessoas e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto à CONTRATADA até 30 (trinta) dias da posse ou do fato ou do ato que motivou a dependência, não haja período de carência para todas as especialidades.

8. DO REEMBOLSO

8.1 O beneficiário poderá optar pela rede de livre escolha e a empresa prestadora deverá proceder ao ressarcimento aos beneficiários dos valores por eles despendidos, de forma devidamente verificada.

8.2 Deverá realizar os procedimentos em até 15 dias corridos, contados a partir da protocolização do pedido na operadora, de acordo com os padrões de envio estabelecidos em cada plano.

8.3 Apresentar TABELA DE REFERÊNCIA DE REEMBOLSOS nos termos do que estabelece a Instrução Normativa 23 da ANS.

8.4 Para fins de comprovação da adequação dos valores de reembolso praticados, a tabela de reembolso apresentada pela licitante deverá ser baseada em valores de mercado, devendo conter, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos procedimentos com valor idêntico ou superior aos valores de referência constantes em tabelas setoriais amplamente utilizadas, tais como:

a) a Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos – VRPO, elaborada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo; e/ou

b) a Tabela de Procedimentos Odontológicos do Programa TST-SAÚDE, do Tribunal Superior do Trabalho; **ou outra tabela de abrangência e representatividade setorial equivalentes**, que venha a substituí-las ou atualizá-las.

§1º As tabelas mencionadas neste item terão caráter **estritamente referencial**, destinando-se à verificação da compatibilidade dos valores de reembolso com a prática de mercado, não implicando obrigação de adoção integral da estrutura ou codificação de qualquer dessas tabelas pela CONTRATADA.

§2º A licitante deverá apresentar, juntamente com sua Tabela de Reembolso, declaração indicando qual(is) tabela(s) setorial(is) utilizou como parâmetro de referência (VRPO, Tabela TST ou outra equivalente), demonstrando a compatibilidade dos valores apresentados com o piso estabelecido neste item.

8.4.1 Considerando que o objeto deste Termo de Referência envolve a contratação de plano de assistência odontológica com rede credenciada e possibilidade de reembolso de despesas, faz-se necessário estabelecer parâmetros mínimos de referência para os valores de reembolso, de modo a assegurar a efetiva prestação dos serviços, a qualidade do atendimento e a adequada remuneração dos profissionais e prestadores envolvidos.

8.4.2 Com esse objetivo, adota-se, a título **exclusivamente referencial**, as tabelas setoriais amplamente utilizadas no mercado odontológico, notadamente a **Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos – VRPO**, elaborada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, bem como a **Tabela de Procedimentos Odontológicos utilizada pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST**, no âmbito de seu programa de assistência à saúde. Tais tabelas servem como parâmetro técnico de mercado para aferição da compatibilidade dos valores praticados, refletindo a realidade de custos e honorários da categoria profissional.

8.4.3 A utilização dessas referências não implica, entretanto, a obrigatoriedade de adoção integral, pela futura CONTRATADA, da estrutura ou codificação específica de qualquer dessas tabelas, servindo apenas como **piso referencial** para comprovação de que a tabela de reembolso proposta apresenta, no mínimo, patamar remuneratório compatível com o praticado no mercado. Dessa forma, preserva-se a **competitividade** do certame, em consonância com os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo previstos na Lei n.º 14.133/2021, ao mesmo tempo em que se evita a contratação de planos com valores de reembolso manifestamente inferiores aos custos médios do setor, o que poderia comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e a adequada formação e manutenção da rede de prestadores.

8.4.4 Nesse contexto, o requisito estabelecido no item 8.4 deste Termo, quanto à necessidade de que a tabela de reembolso contenha, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos procedimentos com valor idêntico ou superior aos parâmetros indicados nas referidas tabelas setoriais, visa tão somente garantir a **sustentabilidade técnico-econômica** da contratação e a **qualidade do serviço prestado aos beneficiários**, sem representar qualquer direcionamento a fornecedor específico, uma vez que não se restringe o universo de licitantes, permitindo-se a apresentação de tabelas próprias ou equivalentes, desde que compatíveis com os valores de mercado.

8.5 Quanto à atualização dos tetos de reembolso, a Unidade de Coeficiente para Conversão Expressa em Reais deverá ser reajustada conforme ela regra e periodicidade do reajuste financeiro descrito no item “14”, ficando a critério do SENAR-SP reajustá-la no limite do índice financeiro ou valor menor que este chegando inclusive a zero de reajuste.

8.6 A TABELA DE REFERÊNCIA DE REEMBOLSO deverá ser anexada pela operadora em sua integralidade, bem como, a regra que descreve o cálculo do reembolso considerando suas unidades de cálculo: (01) Unidade de Coeficiente para Conversão expressa em reais, (02) tabela de múltiplos por plano e categoria de procedimento e (03) quantidade de unidades por procedimento, além de qualquer complemento que além destes, seja necessário para compreender o cálculo de reembolso.

8.6.1 Multiplicadores de reembolso por plano.

A TABELA DE REFERÊNCIA DE REEMBOLSO deverá discriminar, de forma clara e destacada, os multiplicadores aplicáveis a cada plano contratado, observando, no mínimo:

- a) uma estrutura de múltiplos para o Plano 1 (Assistência Odontológica); e
- b) uma estrutura de múltiplos específica e diferenciada para o Plano 2 (Assistência Odontológica com Implantes), contemplando multiplicador de reembolso superior ao do Plano 1 para os procedimentos de implantodontia e demais procedimentos que a licitante entender pertinentes.

8.6.2 Os multiplicadores deverão ser apresentados de forma transparente, permitindo a conferência do valor final de reembolso por procedimento, em conformidade com o disposto nos itens “8.3” a “8.6” deste Termo de Referência.

8.7 Sistema de Livre Escolha com Reembolso de Despesas Odontológicas / Ambulatoriais / Laboratoriais: o reembolso será admitido mesmo quando existirem prestadores disponíveis na rede própria, credenciada ou referenciada na localidade do atendimento, bem como para atendimentos realizados em território nacional ou no exterior, desde que atendidos os requisitos contratuais aplicáveis. (Sistema de Livre Escolha Total)

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

9.2 Implantação do produto ofertado no prazo máximo de 30 dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, prestando suporte como descrito a seguir:

- a) Estabelecer cronograma de implantação: a operadora deve informar a estratégia para a implantação do plano, deve incluir ações de *marketing* (comunicados - troca do benefício, divulgação do plano, convite para palestras, material para intranet, cartazes, *banner*);
- b) Kits do segurado: Confeccionar livros, carteirinhas, manuais;
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar um aplicativo por meio do qual o segurado possa visualizar a rede de atendimento e o manual de utilização.

9.3 Contrapartida dos Usuários (Contributividade).

9.3.1 Titulares e dependentes - 100% custeado pelo estipulante.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Das Obrigações do SENAR-SP

- a) Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo SENAR-SP.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Efetuar o pagamento do preço mensal (*per capita* multiplicado pelo número de beneficiários) à CONTRATADA em até dez dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pela fiscalização da Unidade de Pessoas do SENAR-SP.
- e) Fornecer informações solicitadas à CONTRATADA para a movimentação e implantação do Contrato, conforme *layout* estabelecido em comum acordo, principalmente, os nomes e qualificações completas dos beneficiários;
- f) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, com exceção dos atendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e quatro horas;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, suspensão de pagamento, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- h) Outras responsabilidades a serem inseridas no Contrato após análise do setor Jurídico, se assim o julgar necessário.
- h) No ato da assinatura do Contrato, o SENAR-SP indicará a pessoa responsável pelo acompanhamento do objeto contratado.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do SENAR-SP, atendendo de imediato às reclamações.

- b) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com o presente Termo.
- c) Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR-SP ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados aos seus empregados e dependentes, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, quando eles estiverem nas dependências do SENAR-SP ou em qualquer outro local onde estejam prestando serviço objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- g) Comprovar, a qualquer momento o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- h) Estar regularmente inscrita na Agência Nacional de Saúde – ANS.
- i) Em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da base de informações com os dados cadastrais necessários, fornecer aos Beneficiários do CONTRATANTE as primeiras vias das carteiras de identificação, constando o plano a que pertencem.
- j) A apresentação da carteira de identificação acompanhada de documento de identidade assegurará aos Beneficiários os direitos e vantagens decorrentes deste Contrato sendo o custo das segundas vias de responsabilidade do beneficiário titular.
- k) Emitir, no caso de inclusão de Beneficiário, autorização ou carteira provisória, de imediato, encaminhando-a à Unidade de Pessoas, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela CONTRATADA ao Beneficiário.
- l) Proceder às inclusões e exclusões de beneficiários, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da solicitação da Unidade de Pessoas (via e-mail ou sistemas).
- m) Assegurar aos beneficiários em até 07 (sete) dias úteis, autorização para procedimentos, sempre em tempo real, por e-mail, telefone ou senha eletrônica, a partir da data em que o pedido tenha sido protocolado.
- n) Manter central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas à disposição dos usuários, com poderes de decisão para resolver problemas referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, credenciar profissionais e empresas do ramo e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer.
- o) Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor do Contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo.
- p) Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

- q) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- r) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução, não prevista neste seja apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR-SP.
- s) Os serviços poderão ser realizados em qualquer parte do Estado de São Paulo ou do Território Nacional, devendo a empresa CONTRATADA colocar à disposição dos usuários os serviços prestados através de profissionais próprios e conveniados, em rede própria ou não, bem como por todos os estabelecimentos que integram seu sistema, em todos os municípios onde exerçam ou venham exercer atividades.
- t) Manter e comprometer-se a manter, inclusive civilmente e criminalmente, o sigilo sobre as informações acessadas e tratadas e eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados.
- u) Cumprir as atividades inerentes, com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente Instrumento.
- v) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, equipamentos auxiliares, equipamentos em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, exceto aqueles que por expressa disposição legal sejam imputados ao CONTRATANTE.
- w) Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- x) Manter entendimento com o SENAR-SP, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- y) Realizar com seus próprios recursos, ou quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo SENAR-SP.
- z) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome do SENAR-SP, mediante sua prévia e expressa autorização.
- aa) Prestar esclarecimentos ao SENAR-SP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- bb) Submeter previamente ao SENAR-SP a eventual caução ou utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.
- cc) Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- dd) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

ee) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

ff) Apresentar, quando solicitado pelo SENAR-SP, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

gg) Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

hh) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente Contrato.

ii) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

jj) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SENAR-SP, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

kk) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados à CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o SENAR-SP e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

ll) Emitir e enviar ao SENAR-SP relatório de desempenho do Contrato mensalmente.

mm) Disponibilizar a equipe e a central de atendimento (Call Center) aos usuários para início dos trabalhos no primeiro dia da cobertura do objeto do presente;

nn) Emitir e distribuir diretamente aos usuários do plano odontológico os cartões de identificação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após inscrição, alteração ou vencimento da validade.

oo) Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação.

pp) Outras responsabilidades a serem inseridas no Contrato após análise do setor Jurídico, que assim julgar necessário.

qq) A CONTRATADA deverá apresentar em, no máximo, 30 dias corridos após a assinatura do Contrato, relação de municípios onde possuem beneficiários lotados, sendo obrigatório a Contratada ter prestador de serviços em, no mínimo, 80% dos municípios abaixo relacionados.

Relação de regiões onde possuem beneficiários lotados:

Região	Vidas por região
Brasília - DF	6
Campinas - SP	7
Presidente Prudente - SP	12

Ribeirão Preto - SP	32
São José do Rio Preto - SP	3
São José dos Campos - SP	3
São Paulo - SP	235
Sorocaba	23

11 DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no atendimento das decisões, observações e sugestões feitas pela Unidade de Pessoas;

11.1.1.1 A advertência será aplicada pelo gestor do Contrato, a ser designado no ato de sua assinatura, após emissão de aviso escrito e concessão de prazo para manifestação. Caso a justificativa apresentada pela CONTRATADA seja ausente ou considerada insuficiente, a penalidade será formalmente aplicada.

11.1.2 Multa sobre o valor mensal da contratação:

11.1.2.1 Até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pelo SENAR-SP;

11.1.2.2 Acima de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) quando não corrigir, no prazo definido pelo SENAR-SP, o serviço realizado de forma irregular;

11.1.2.3 Acima de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2.4 Acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos e ficar comprovada a cobrança, por parte do seu quadro de profissionais credenciados, de procedimentos cobertos por este Contrato;

11.2 As multas a que alude este Termo de Referência não impedem que o SENAR-SP rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas.

11.3 As multas previstas neste Termo de Referência serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo SENAR-SP ou cobradas judicialmente.

11.4 Para que sejam aplicadas as sanções previstas nos itens anteriores deverá ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12 DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas neste Termo de Referência.

12.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) O não cumprimento de obrigações, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento da contratação, levando o SENAR-SP a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da execução;
- e) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;
- g) A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do SENAR-SP;
- h) O descumprimento das determinações regulares do coordenador do Contrato, bem como dos seus superiores hierárquicos;
- i) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- j) A decretação de falência;
- k) A dissolução da sociedade;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do SENAR-SP, prejudique a execução da contratação;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Autoridade competente do SENAR-SP;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação;

12.3 A rescisão da contratação poderá ser:

12.3.1 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o SENAR-SP;

12.3.2 Judicial, nos termos da legislação;

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da do coordenador do Contrato e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENAR-SP.

13 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Termo de Referência, até 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

14 DO REAJUSTE E DA REVISÃO

14.1 Reajuste financeiro anual pelo índice VCMH

14.1 Os preços iniciais poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses contados a partir da data do início da prestação dos serviços, com base no índice de variação de custos médicos e hospitalares – VCMH, ou índice financeiro setorial equivalente adotado pela CONTRATADA, desde que:

- a) sejam observados os limites e condições de reajuste previstos na Lei n.º 9.656/98 e nas Resoluções Normativas da ANS, em especial RN n.º 465/2021 e RN n.º 555/2022, e suas alterações; e
- b) o referido índice seja apresentado ao SENAR-SP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de aniversário do Contrato, acompanhado de memória de cálculo e das informações técnicas que fundamentem a variação proposta.

14.2 Índice substitutivo

14.2.1 Na hipótese de inviabilidade de utilização do índice VCMH ou de vedação expressa pela ANS, poderá ser adotado, de comum acordo entre as partes, outro índice oficial que reflita a variação de custos do setor de saúde suplementar, observado, como limite máximo, a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, compatibilizando os preços finais com aqueles praticados no mercado.

14.3 Revisão por sinistralidade

14.3.1 O Contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, na hipótese de ser ultrapassado o percentual máximo previamente definido de 70% (setenta por cento), que caracteriza desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta, para tanto, a relação entre as mensalidades pagas pelo CONTRATANTE e os sinistros pagos pela CONTRATADA.

14.4 Período de apuração

14.4.1 A apuração da sinistralidade no primeiro ano dar-se-á sobre a realidade dos primeiros 14 (quatorze) meses, desconsiderando os dois primeiros meses da apuração, sendo a apuração realizada a cada 12 (doze) meses nos anos subsequentes. A aplicação do reajuste por sinistralidade será efetivada após 60 (sessenta) dias do fechamento do período de avaliação. O limite técnico deste Contrato, para efeito de apuração do reajuste por sinistralidade, será de 70% (setenta por cento), conforme indicado no item anterior.

14.5 Cálculo da sinistralidade

14.5.1 O percentual de revisão será apurado pela divisão do total dos sinistros pagos no período (regime de caixa, ou seja, despesas realizadas, pagas e computadas pelo seu ano e mês de pagamento) pelo total dos prêmios pagos no mesmo

período. Todos os eventuais aportes pagos no período serão subtraídos do montante de sinistros para efeito de apuração da sinistralidade. Entende-se por período o conceito definido no item 14.4 deste Termo.

15 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Ao SENAR-SP é reservado o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditorias junto à CONTRATADA, no sentido de verificar o efetivo pagamento, pela CONTRATADA, dos serviços realizados por sua rede credenciada aos usuários do plano.

15.2 Para a fiscalização da execução do objeto deste Termo, o representante do SENAR-SP será designado após a assinatura do Contrato. Caberá a esse fiscal, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, bem como determinar as providências necessárias à regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

15.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

16. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

Para fins de planejamento orçamentário e estimativa de despesa, considerando a projeção de beneficiários por tipo de plano, adota-se a seguinte estimativa de vidas e valores médios:

16.1 Quantitativo estimado de vidas por plano

- Plano 1 – Assistência Odontológica: **133** vidas estimadas;
- Plano 2 – Assistência Odontológica com Implantes: **188** vidas estimadas;
- Total estimado de vidas: **321**.

16.2 Estimativa de valores médios por plano

Plano	Vidas estimadas	Valor médio unitário (R\$)	Valor médio mensal estimado (R\$)	Valor médio anual estimado (R\$)
Plano 1 – Assistência Odontológica	133	R\$ 111,75	R\$ 14.862,75	R\$ 178.353,00
Plano 2 – Assistência Odontológica com Implantes	188	R\$ 335,47	R\$ 63.068,36	R\$ 756.820,32

16.3 Valor global estimado da contratação

16.3.1 Considerando as estimativas de vidas e os valores médios anuais dos Planos 1 e 2, o valor global estimado da contratação é de R\$ 935.173,32 (novecentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos), correspondente à soma dos valores anuais estimados para ambos os planos.



16.3.2 O valor global ora indicado tem caráter meramente estimativo e servirá como referência para definição do valor máximo de arrematação no certame, não implicando obrigação de contratação integral pelo CONTRATANTE, ficando a despesa limitada às vidas efetivamente aderentes aos planos e aos serviços efetivamente prestados.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS -SENAR-SP



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do SENAR-SP

Ref: Pregão Eletrônico 04-2026

Objeto:

Prezados Senhores,

Após analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra referida e tomarmos conhecimento de todas as suas condições e obrigações, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto epigrafado, em atendimento às especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, nas seguintes condições:

Preço da Proposta: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: (no mínimo 60 dias).

Dados para Pagamento: Banco _____ Agência: _____ Conta corrente _____

Declarações:

1. Declaramos que em nosso preço ofertado estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto, tais como: materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, dispêndios resultantes de impostos, taxas, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário à fiel execução do objeto, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao SENAR-SP.
2. Declaramos, ainda, que conhecemos e cumprimos inteira e plenamente as condições do edital e seus anexos.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico 04-2026 – SENAR-SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-SP E, DE OUTRO, A, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E AS CLÁUSULAS ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-SP, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.271.704/0001-50, com sede na Rua Barão de Itapetininga, n.º 224, 7º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01042-907, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Administrativo, Dr. Tirso de Salles Meirelles e pelo seu Superintendente, Eng. Mário Antonio de Moraes Biral, e, do outro, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu, brasileiro, residente e domiciliado, portador do RG n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico n.º 004-2026, têm entre si justos e acordados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá de acordo com o Regulamento de Licitações e de Contratos do SENAR – RLC, aprovado pela Resolução n.º 30/2024/CD de 02/05/2024, e demais legislações pertinentes, suas alterações e as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de assistência odontológica aos diretores e empregados do CONTRATANTE, agregados e respectivos dependentes, com cobertura em todo território nacional, conforme o disposto nestas Cláusulas, no Edital do Pregão n.º 04-2026 e no seu Termo de Referência (Anexo I).

1.2 Os serviços serão prestados para o quantitativo atual estimado de _____ titulares e _____ dependentes.

1.3 O número de beneficiários poderá variar de acordo com o quadro de empregados do CONTRATANTE, sem que isso indique qualquer alteração no preço *per capita* ofertado.

1.4 O plano odontológico da CONTRATADA deverá estar em conformidade com as Resoluções Normativas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e vinculado às condições estabelecidas pela Lei n.º 9.656/98, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde que especifica os procedimentos a serem cobertos pelos Planos Odontológicos, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

2.1 São elementos integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições:

- a) o edital do Pregão n.º 04-2026 e seus anexos; e
- b) a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Além das responsabilidades aqui assumidas e conforme Termo de Referência, obrigam-se ainda as partes:

3.1.1 Obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir que os serviços, objeto deste Contrato, sejam prestados em conformidade com o disposto na Cláusula PRIMEIRA deste Instrumento, no Termo de Referência do Edital do Pregão n.º 04-2026 e na proposta da CONTRATADA;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, devendo anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- c) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as condições contratuais, de acordo com o disposto na Cláusula SEXTA deste Instrumento;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial, deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04-2026;
- e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados;
- g) facilitar o acesso a documentos e informações solicitados para a prestação dos serviços;
- h) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam corrigidos;

- i) aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- j) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.

3.1.2 Obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços, objeto deste Contrato, em conformidade com o disposto em sua Cláusula Primeira, no Edital do Pregão n.º 04-2026 e em seu Termo de Referência (Anexo I) e legislação pertinente;
- b) fornecer aos Beneficiários do CONTRATANTE carteiras de identificação, válidas nacionalmente, constando o Plano a que pertence, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos Beneficiários os direitos e vantagens deste Plano;
- c) proceder, sempre que necessário, a atualização da relação de credenciados, devendo constar os novos credenciamentos, os descredenciamentos e as mudanças de endereços dos profissionais, clínicas e demais serviços odontológicos do cadastro de credenciados;
- d) emitir, no caso de inclusão de Beneficiário, autorização ou carteira provisória, de imediato, encaminhando-a ao setor de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano, fazendo-se a cobrança total do mês de cobertura. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela CONTRATADA ao Beneficiário;
- e) entregar a carteira definitiva dentro do prazo de validade da carteira provisória;
- f) proceder a exclusão de Beneficiário a partir da comunicação da área Gestão de Pessoas do CONTRATANTE;
- g) manter estabelecimento da empresa ou escritório na praça de São Paulo/SP;
- h) informar ao CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos serviços contratados, sugerindo os ajustes necessários para a sua fiel execução;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) indenizar os prejuízos que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços de forma inadequada;
- k) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto do Contrato;
- l) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações

deverão atender prontamente;

- m) arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- n) arcar com todas as despesas oriundas deste Contrato, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao CONTRATANTE, resultantes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou dos seus prepostos na execução deste Contrato;
- o) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- p) cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- q) manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhes sejam fornecidos.
- r) responder perante o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;
- s) manter entendimento com o CONTRATANTE objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- t) sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer;
- u) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

4.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações assumidas no presente instrumento contratual, sem autorização expressa e prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo da prestação dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, obedecendo ao estabelecido no Regulamento de Licitações e de Contratos do SENAR - RLC, mediante termo de aditamento específico.

5.2 A vigência do presente Contrato perdurará até o cumprimento das obrigações pelas partes, considerando o prazo de prestação de serviços estabelecido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 6.1 O preço total estimado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, no período de 12 (doze) meses, é de R\$ (.....).
- 6.2 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA o total correspondente ao preço *per capita* de R\$ (.....) reais, multiplicado pelo total de beneficiários.
- 6.3 A estimativa de preço total constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-la no montante ora informado, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.
- 6.4 Pelos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE realizará o pagamento mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados.
- 6.5 O pagamento dar-se-á após o atesto do Fiscal/Gestor do Contrato, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) nota fiscal, que deverá ser preenchida com estas informações: natureza do serviço prestado, especificação dos serviços realizados, período de realização dos serviços, preço total, com a dedução dos impostos devidos, banco, números da agência e da conta corrente da CONTRATADA;
 - b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;
 - c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 6.6 É indispensável mencionar o número do Contrato em toda a documentação referente ao pagamento do objeto contratado.
- 6.7 As Notas Fiscais em desacordo com o exigido não serão pagas até que a CONTRATADA providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pelo CONTRATANTE.
- 6.8 Quando a CONTRATADA prestar informações bancárias incorretas que impossibilitem a realização do pagamento, o CONTRATANTE descontará do valor do mesmo as despesas que venha a ter em virtude do erro.
- 6.9 O CONTRATANTE não efetuará pagamentos de faturas ou duplicatas que tenham sido colocadas em cobrança ou descontadas em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária.
- 6.10 Se a empresa CONTRATADA for optante pelo SIMPLES deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção dos impostos.

6.11 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

6.12 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.13 O pagamento referente aos Beneficiários incluídos durante a vigência deste Contrato dar-se-á no mês subsequente à sua inclusão, sem incidência de juros ou correção e apenas quanto ao número de dias a que o Beneficiário esteve coberto pelo plano.

6.14 O objeto deste edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, mesmo que o número de colaboradores do CONTRATANTE oscile para mais ou para menos.

6.15 Após o período de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação do prazo inicialmente pactuado, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação integral do IPCA ou qualquer outro índice oficial substitutivo, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Orçamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão prestados obedecendo ao disposto neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão 04-2026) e compreenderão:

Diagnóstico:

- Consulta Inicial (anamnese, exames clínicos, orçamento).

Urgência / Emergência:

- Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas.
- Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares).
- Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose (urgência endodôntica - independente da sequência do tratamento).
- Imobilização dentária temporária (provocada por trauma).
- Recimentação de trabalho protético.
- Tratamento da alveolite.
- Colagem de fragmento.
- Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal.
- Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal.
- Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa).
- Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária).

Radiologia Odontológica:

- Radiografia periapical.
- Radiografia interproximal (Bite-wing).
- Radiografia oclusal.
- Radiografia panorâmica.
- Radiografia pósterio-anterior.

Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil):

- Atividade educativa (orientação de higiene bucal).
- Profilaxia (polimento coronário).
- Fluorterapia.
- Aplicação tópica de flúor.
- Aplicação de selante.
- Tratamento de gengivite (terapêutica básica).
- Tratamento para lesões decorrentes de acidentes de trabalho.

Obs: Estes procedimentos deverão ser realizados em intervalo mínimo de 06 (seis) meses.

Dentística:

- Aplicação de carióstático.
- Adequação do meio bucal.
- Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores).
- Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica.
- Ajuste oclusal.

Odontopediatria:

- Evidenciação de placa bacteriana.
- Orientação de higiene bucal.
- Profilaxia (polimento coronário).
- Aplicação tópica de flúor.
- Fluorterapia (remineralização).
- Aplicação de carióstático.
- Aplicação de selante em dentes permanentes.
- Adequação do meio bucal (com Ionômero de vidro).
- Restauração de 03 (três) faces resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica.
- Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica.
- Restauração de Ionômero de vidro (qualquer classe).
- Exodontia simples (dente permanente).
- Exodontia de dente decíduo.
- Ulectomia.
- Ulotomia.
- Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes).
- Tratamento endodôntico em dentes decíduos.
- Confecção de coroa de aço.
- Mantenedor de espaço.

Periodontia:

- Raspagem supra-gengival e polimento coronário, tratamento não cirúrgico da periodontite leve (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve.
- Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal, tratamento não cirúrgico da periodontite avançada / Controle e manutenção da periodontite avançada.
- Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável).
- Gengivectomia / gengivoplastia.
- Aumento de coroa clínica.
- Cirurgia periodontal a retalho.
- Evidenciação de placa bacteriana.
- Orientação de higiene bucal.
- Profilaxia (polimento coronário).
- Fluorterapia.
- Aplicação tópica de flúor.
- Remoção de fatores de retenção.
- Dessensibilização dentária.

Endodontia:

- Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final.
- Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes).
- Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho.
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto.
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos.
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos.
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos.
- Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos.
- Retratamento endodôntico de dentes pré-molares.
- Retratamento endodôntico de dentes molares.
- Tratamento endodôntico em dentes decíduos.
- Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta.
- Tratamento de perfuração radicular.
- Preparo para núcleo intrarradicular.
- Rastreamento fistular e localização topográfica / Raio-X.
- Cirurgia Parendodôntica.
- Proservação endodôntica com Raio-X.

Cirurgia Bucal:

- Alveoloplastia.
- Biópsia de cavidade bucal.
- Cirurgia para torus palatino.
- Cirurgia para torus mandibular-unilateral.
- Cirurgia para torus mandibular-bilateral.
- Correção de bridas musculares.
- Excisão de mucocelo.
- Excisão de rânula.
- Exodontia a retalho.
- Exodontia de raiz residual.

- Exodontia simples (dente permanente).
- Exodontia de dente decíduo.
- Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária).
- Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária).
- Frenectomia labial.
- Frenectomia lingual.
- Remoção de dentes retidos (Inclusos ou impactados) [Exodontia de dente incluso/semi-incluso].
- Sulcoplastia.
- Ulectomia.
- Ulotomia.
- Hemissecção com ou sem amputação radicular.
- Reconstrução de sulco gengivo-labial.
- Sutura de ferida na mucosa bucal.

Prótese Dentária:

- Ajuste oclusal; conserto de prótese em laboratório e em consultório; recolocação de prótese; reabilitação oral com próteses unitárias ou múltiplas com coroas total, $\frac{3}{4}$ ou $\frac{4}{5}$; próteses unitárias ou múltiplas fixas em resina, cerômero, metaloplástica, metalocerâmica, cerâmica pura, metálica; núcleo metálico pré-fabricado ou individualizado ou de preenchimento; coroa provisória anterior e posterior; restauração metálica fundida; confecção de placa miorelaxante.
- Restauração metálica fundida.
- Remoção de restaurações metálicas ou coroas.
- Núcleo metálico fundido.

Ortodontia/ Ortopedia Funcional dos Maxilares:

- Aparelho ortodôntico/ortopédico e taxas de manutenção inclusas no Contrato e com cobertura total pela CONTRATADA de pasta ortodôntica básica contendo: fotos, RX panorâmicos, teleradiografias com traçado, modelos de estudo e modelos de trabalho.

Manutenção ortodôntica:

- Consultas periódicas mensais.
- Remoção e troca de elásticos e/ou fios.
- Limpeza do aparelho.

Implante:

- Enxerto com osso autógeno da linha oblíqua, enxerto com osso autógeno do mento, enxerto com osso liofilizado, implante ósseo integrado, levantamento do seio maxilar com osso autógeno, levantamento do seio maxilar com osso homólogo, levantamento do seio maxilar com osso liofilizado, remoção de implante dentário não ósseo integrado, remoção de implante dentário ósseo integrado no seio, e tratamento odontológico regenerativo com enxerto.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, através de Fiscal/Gestor formalmente designado(s) por Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da assinatura deste Contrato, a comprovação da prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do total estimado anual da contratação.

10.2 A garantia de que trata o item anterior poderá ser em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

10.3 A garantia será liberada ou restituída após a execução contratual, e, se a modalidade escolhida for dinheiro, atualizada monetariamente.

10.4 Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

10.5 A modalidade de seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do contratados.

10.6 A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, e haverá a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas.

10.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual inicialmente garantido, do valor total estimado da contratação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for notificada.

10.8 Em caso de prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser renovada em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do instrumento respectivo, mantendo-se o percentual inicialmente garantido, já contemplados os eventuais reajustes contratuais.

10.9 A garantia contratual prestada deverá cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas.

10.10 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.11 O atraso na prestação da garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.12 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e do não adimplemento das demais obrigações contratualmente previstas;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.12.1 Após a execução contratual será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação.

10.12.2 Caso a CONTRATADA não logre efetuar a comprovação acima indicada até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada, para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

10.13 Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, da carta de fiança ou com autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas contratuais.
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, implicará, após garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa cominatória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratado, por dia que exceder o prazo contratual e de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado da contratação, caso a CONTRATADA se recuse a aceitar a execução do objeto deste Contrato sem motivo justificável e aceito pela autoridade competente ou ainda, execute os serviços em desacordo com o aqui pactuado;
- c) rescisão deste Contrato;

d) suspensão temporária por 02 (dois) anos do direito de participar de licitações instauradas pelo SENAR.

11.2 A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

11.3 Poderão ser motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções:

- a) o descumprimento ou cumprimento irregular destas cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste Contrato;
- b) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o prévio assentimento do CONTRATANTE;
- d) a decretação de falência;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.4 Será motivo de aplicação da pena de impedimento temporário para licitar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para o CONTRATANTE.

11.5 Tal penalidade será aplicada por competente autoridade do CONTRATANTE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa à CONTRATADA.

11.6 A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada, ainda à CONTRATADA:

- a) condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) praticante de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Contrato;

c) que demonstre ser inidônea para contratar com o SENAR-SP por prática de ilícitos.

11.7 As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas, ensejará a rescisão por ato unilateral da parte prejudicada, respondendo a parte faltosa pelos prejuízos que houver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao CONTRATANTE, previstos no Art. 2º, I do seu Regulamento de Licitações e de Contratos – RLC.

§1º. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e à imagem do CONTRATANTE.

§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1 **Proteção dos Dados Pessoais:** a CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes deste. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo SENAR-SP.

14.2 Diretrizes de tratamento: a CONTRATADA seguirá as instruções recebidas do CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.3 Solicitações de Titulares: a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

14.4 Confidencialidade dos Dados Pessoais: a CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

14.5 Conformidade da CONTRATADA: a CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos serviços e deverá fornecer ao CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que for solicitado.

14.6 Monitoramento de conformidade: o CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

14.7 Propriedade dos Dados: o presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do SENAR-SP, ou dos clientes deste, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão a ser de propriedade do CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

14.8 Atuação restrita: o CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

14.9 Devolução dos Dados: a CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que: (i) o CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.



14.10 Regresso: Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

14.11 Auditoria: a CONTRATADA reconhece e aceita que o CONTRATANTE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado por este, de forma presencial ou remota, com a finalidade de verificar a conformidade da CONTRATADA quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com a anuência das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF/MF:

2) _____
NOME:
CPF/MF:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-SP

Rua Barão de Itapetininga, n.º 224, 2º andar - conjunto B

São Paulo – Capital – CEP: 01042-907

.....(nome da empresa), CNPJ n.º, sediada
na.....(endereço)....., declara, sob as penas da Lei que:

- 1) inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório do Pregão n.º 04-2026 – SENAR-SP e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- 3) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

Cidade (UF),de.....de 2026.

Representante Legal
(nome/assinatura/CPF)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

(Nome Empresarial da Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), neste ato representado pelo seu

____ (cargo) _____ (nome do representante legal), portador do RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º (xxxx), **DECLARA**, sob as penalidades da lei e nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Declara ainda, que os presentes dados são verdadeiros e visam a facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. **Asseguro**, quando solicitado pelo SENAR-SP, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração a manifestação fiel de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

(Local de emissão e data)

(Assinatura)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
CPF/MF:
RG:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR – SENAR-SP

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-SP

At.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa (Nome Empresarial) , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , com sede na (endereço completo) , neste ato representado pelo seu (cargo) (nome do representante legal) , portador do RG n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º , interessada em participar do **Pregão n.º 04/2026**, do SENAR-SP, **DECLARA** para os devidos fins, sob as penalidades da lei, **QUE**:

- i. Não está impedida ou suspensa de licitar ou contratar com o Sistema SENAR;
- ii. Não possui sócio ou dirigente que figure como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de dirigente ou empregado do SENAR-SP ocupante de cargo de chefia ou assessoramento, com capacidade de influir no resultado do processo licitatório.
- iii. Não possui em seus quadros societários e nem é constituída por empregado(s), dirigente(s) ou membro(s) dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SENAR-SP;
- iv. Não possui como sócio ou titular ex-empregado do SENAR-SP, cuja demissão ou desligamento tenha ocorrido há menos de 18 (dezoito) meses, contados regressivamente da data desta licitação, exceto se o(s) referido(s) sócio(s) ou titular(es) for(em) aposentado(s); e
- v. Não possui como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, cujo desligamento do SENAR-SP tenha ocorrido antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

Cidade/UF, de..... de 2026.

(Nome do Representante Legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL E ACEITE DAS CONDIÇÕES – PROPOSTA COMERCIAL

Ao SENAR-SP - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-SP

A (Nome Empresarial), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na, n.º, na cidade de, propõe ao SENAR-SP a participação no **Pregão n.º 004-2026**; e

DECLARA QUE:

- i. o prazo de validade da proposta de preços é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da respectiva abertura;
- ii. examinamos cuidadosamente o edital com seus anexos, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos;
- iii. todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- iv. no preço proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a sua formação, tais como, mas não se limitando: salário base, acrescido dos encargos sociais, fardamento, crachás de identificação, alimentação dos funcionários, acessórios, equipamentos, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxa de administração, lucro, impostos/contribuições, taxas, tributos, despesas técnicas e operacionais, contribuições e qualquer outra incidência fiscal e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto, bem como todos os benefícios (vale transporte, vale refeição, seguro de vida e outros) previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, mesmo não expressamente especificados neste instrumento convocatório.
- v. o SENAR-SP permitiu o acesso às suas instalações para que pudéssemos vistoriar os locais onde os serviços serão prestados, com o objetivo de nos inteirarmos das condições e grau de dificuldade existentes, de forma facultativa. Assim, temos conhecimento de tais condições e não poderemos nos eximir das obrigações assumidas, ou, pleitearmos eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão;
- vi. todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da licitante que deverá responder por eles e defender o SENAR-SP em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;
- vii. a inexistência de fato impeditivo à habilitação, sob pena de incorrer nas sanções legais;
- viii. esta empresa não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-SP.

(Local), de.....de 2026.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Licitante)